

LEI MUNICIPAL Nº 3710/2023

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Projeto de Lei 3891/2023
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Conceição das Alagoas para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.668/2023 para exercício de 2024 e Lei Orgânica Municipal.

1

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 188.861.479,00 (Cento e oitenta e oito milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES		Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)		206.658.879,00
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		30.769.632,73
Contribuições		18.145.500,00
Receita Patrimonial		4.049.000,00
Receita de Serviços		9.000,00
Transferências Correntes		149.690.192,78
Outras Receitas Correntes		3.995.553,49
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)		(11.052.000,00)
Contribuições		-11.052.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)		(18.686.900,00)
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		-60.000,00
Transferências Correntes		-18.626.900,00
Sub Total (D) (= A-C)		187.971.979,00
RECEITAS DE CAPITAL		
RECEITAS DE CAPITAL (E)		889.500,00
Alienação de Bens		160.500,00
Transferências de Capital		729.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (F) = (A-C+E)		188.861.479,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 188.861.479,00 (Cento e oitenta e oito milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais), segundo a descrição do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	175.404.634,30
Pessoal e Encargos Sociais	90.632.930,49
Juros e Encargos da Dívida	1.353.700,00
Outras Despesas Correntes	83.418.003,81
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	11.406.844,70
Investimentos	10.091.344,70
Amortização da Dívida	1.315.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	2.050.000,00
Reserva de Contingência	2.050.000,00
TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	188.861.479,00

3

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2024, autorizados a:

I – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até 15% (quinze por cento) do total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência para abrir créditos adicionais suplementares nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite previsto no inciso I deste artigo.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - Abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Alterar ou incluir grupo elemento de despesas ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fonte de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e, por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até 25% (vinte e cinco) por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 3º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado do Município;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado do Município;

03 – Demonstrativo da Receita e das Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2024. Orçamento Consolidado do Município;

04 – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2024. Orçamento Consolidado do Município;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2024. Orçamento Consolidado do Município;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Conceição das Alagoas - MG, 19 de dezembro de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal